



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1962

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 19/62

INICIATIVA:

Hélio Carlos Manhães

HISTÓRICO:

Cria o serviço de pronto socorro municipal

AUTUAÇÃO

Aos vinte oito dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e oitenta e 1962, autuo o projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 62 a 19 _____

Presidente: Geraldo Fragoso

Vice-Presidente: Rubens Soares da Silva

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

EXERCÍCIO DE 1962

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

1262

INICIATIVA:

VEREADOR HELIO CARLOS MANHÃES

HISTÓRICO:

CRIAÇÃO SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

A U T U A C ã O

Aos VINTE E OITO dias do mês de JUNHO do ano de
mil novecentos e sessenta e DOIS , autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Hand

CÂMARA MUNICIPAL
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 PROTOCOLO Nº 38
 Em 15 de Março de 1962

Registro de Câmara
 S. Com. 15/3/62

PROJETO DE Nº 1962

Artº 1º

Artº 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar no Município, o serviço de PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

Artº 2º - O serviço referido no artº 1º desta lei funcionará de forma a atender casos de emergência em qualquer hora do dia.

§ único - Para atender às necessidades do serviço médico de emergência, o Poder Público Municipal poderá estabelecer convênio e obter recursos dos Governos Estadual e Federal.

Artº 3º - O número de pessoal necessário ao funcionamento do serviço criado nesta lei ficará a critério da Prefeitura, dentro de suas possibilidades financeiras e de acordo com o índice populacional de nossa cidade.

Artº 4º - Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artº 5º

Artº 5º - Para atender ao disposto nesta lei, fica autorizado o Chefe do Executivo a abrir o crédito necessário e a utilizar os recursos contidos no atual Orçamento.

Artº 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Março de 1962.

Helio Carlos Manhães
 Helio Carlos Manhães - P S P

JUSTIFICATIVA

Cachoeiro de Itapemirim é uma cidade, cuja população vem aumentando, sem contudo contar com a ampliação de sua rede hospitalar.

Efetivamente, possuímos somente a SANTA CASA, que nem sempre recebe os recursos que lhe são destinados nos orçamentos dos Governos Municipal, Estadual e Federal.

Por outro lado, há mesmo necessidade de dar melhor assistência médica ao povo, o que é obrigação também do Município, conforme preceitua o artigo 17- da lei 065 - no seu inciso XII.

A assistência de emergência é serviço efetivo em muitas comunidades brasileiras, inclusive com índice de habitantes inferior a Cachoeiro. - Utilizando os recursos do Orçamento, ou abrindo crédito, fazendo que seja convênios para conseguir os meios materiais exigidos para criação do serviço de Pronto Socorro, aqui na cidade, parece-nos lógico e de grande valor uma ação da autoridade neste sentido.

Eis, pois, a justificativa deste projeto de lei, que esperamos terá por certo todo apoio desta Augusta Câmara.

38

CERTIFICO, em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores-vereadores.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 / julho / 1962

Decorrido-se o prazo regimental para apresentação de emendas.

Data supra

Gerardo Costa
Presidente

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 26 / 7 / 62

SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E MEDIÇÃO

Sala das sessões, 26 / 7 / 1962

Gerardo Costa
PUBRICA DO PRESIDENTE

Ao vereador Ildeu de Oliveira Baptista p/relatar.

em 26-7-62

Eliseu de Souza
Presidente da Com. Justiça

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
=====

Projeto de lei 19/62
=====

P a r e c e r:

Estivemos estudando o projeto que nos mereceu tóda a simpatia dada a importância - do assunto. Há ligeiras falhas de redação mas a substância, a nosso ver, merece que seu ilustre autor, amadurecendo mais a idéia, concretize melhor o que pretende para evitar sua inocuidade. É verdade que é uma simples lei autorizativa mas, se aprovada, caberá ao Executivo uma tarefa só / sua. Opinamos para a volta ao autor a fim de que se cuide do problema de funcionários, por exemplo, de forma objetiva.

É, por enquanto, nosso modesto parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 9 de agosto -
de 1962.

Deusdedit Baptista
P.S.B. - Deusdedit Baptista - relator

Comissão de Justiça

Embora admitindo falhas de redação no projeto, achamos que tal será feita simples no instante de se fazer a redação final.

Quanto à "forma albetiva" no que respeita ao pessoal de serviços, esta é função da competência, conforme se deduz das leis em vigor sobre o assunto e mais, ainda, considerando os termos do projeto de Reestruturação, onde se pretende criar uma Diretoria especializada para os problemas de saúde.

Dadas as explicações, pedimos seja reiniciada a tramitação do projeto.

Sala das Juntas, 13 de Setembro 1962

Heli Paul Mark

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
.....

Projeto nº 19/62

O projeto é de lei autorizativa, sem qualquer obrigação para o Executivo. Trata-se de verdadeira indicação. Sua utilidade é indiscutível e, pelo dito, é da competência de qualquer vereador. Não alterado por seu autor, respeitamos seu ponto de vista e nada temo a opôr.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1962.

Deusdedit Baptista
Deusdedit Baptista - relator.

Ao vereador _____ para relatar

Jose Antonio Pacheco
~~Antonio Pacheco~~ - presidente
de C.F.O.P.

Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas
.....

Projeto nº 19/62

=====

Nada temos a opôr ao projeto,
cuja utilidade é incontesti.

Apenas, registramos a nossa o
pinião que os cofres da Municipalidade não pode
rão arcar, no momento, com tais despesas. Fica-
pois a critério de S.Exa. o Prefeito dar execu-
ção a materia, caso haja recursos.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1962.

Jul. Xavier de Menezes - Relator
Maurício Garcia
José ~~Antônio~~ ~~de~~ ~~Almeida~~

A. Sandoz
Sala das sessões 8 / 11/1962
(NÚMERO DO PRESIDENTE)

Aprovado em 19... lido
por...
Sala das sessões 8 / 11/1962
(NÚMERO DO PRESIDENTE)

92/62

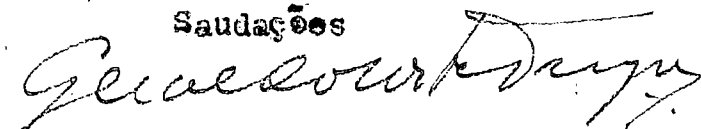
1

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de dezembro de 1962.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de V.Exc., para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 19/62, aprovado por este Legislativo.

Saudações



Geraldo Cortes Fragoso

Presidente

Ao Exmo. Sr.
RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE
M. D. Prefeito Municipal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 19/62

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município, o serviço de PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

Art. 2º- O serviço a que se refere o artigo 1º desta lei - funcionará de forma a atender casos de emergência em qualquer hora do dia.

Parágrafo. Para atender às necessidades do serviço médico de emergência, o Poder Público Municipal poderá estabelecer convênio e obter recursos dos Governos Estadual e Federal.

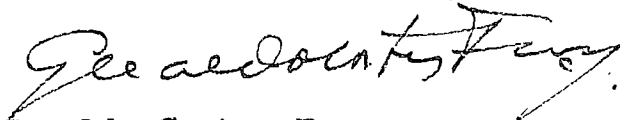
Art. 3º- O número de pessoal necessário ao funcionamento - do Pronto Socorro Municipal ficará a critério do Prefeito, dentro de suas possibilidades financeiras e de acôrde com o índice populacional de nessa cidade.

Art. 4º- Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º- Para atender ao disposto neste lei é permitido ao Prefeito abrir o crédito necessário e a utilizar os recursos contidos no Orçamento Municipal.

Art. 6º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1962.


Geraldo Cortes Fragoso
Presidente

DATA	NUMERO
15/03/62	019/62
DESTINO:	CODIGO:
Aguirre - L.P. 6-313/cm	